



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 413/2019

Denomina de Manoel Ilton Sarmiento, o trecho da rodovia estadual que liga o município de Lastro-PB à divisa com o Estado do Rio Grande do Norte.

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE
DA MATÉRIA.**

AUTOR(A): DEP. LINDOLFO PIRES

RELATOR(A): DEP. FELIPE LEITÃO

PARECER Nº 413/2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 413/2019**, de autoria do **Deputado Lindolfo Pires**, o qual busca denominar de Manoel Ilton Sarmiento, o trecho da rodovia estadual que liga o município de Lastro-PB à divisa com o Estado do Rio Grande do Norte.

A matéria constou no expediente do dia 08 de maio de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade denominar de Manoel Ilton Sarmiento, a estrada que faz a ligação ente a cidade de Lastro e o Estado do Rio Grande do Norte.

Na justificativa, o autor faz uma breve apresentação do homenageado, dizendo que o mesmo, carinhosamente conhecido como Chico do Bar, era uma pessoa muito querida por toda a população da região do Lastro.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo estadual. É de se notar que obedece ao texto da Lei n.º 6.454/1977, que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando uma pessoa já falecida.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001. Por outro lado, a matéria é demais justa, merecendo total apoio dos senhores deputados por reconhecer a relevante contribuição do homenageado, que foi político Lastro, sendo prefeito daquele Município, bem como destacado comerciante e pecuarista.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 413/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2019.

DEP. FELIPE LEITÃO

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 413/2019.

É o parecer.

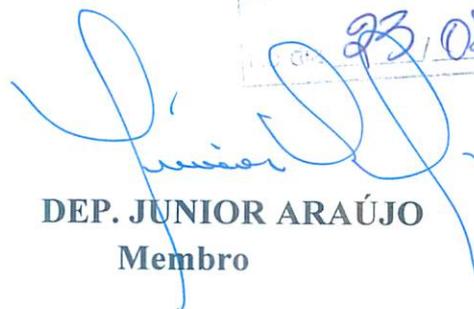
Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2019.

DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente




DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro


DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro